



*Revogado de 06/07/90 - a Fábria de Lei nº 1.652*

= LEI Nº 1.573, DE 20 DE ABRIL DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma ESTAMPARIA CHILE-SILK LIMITADA, CGC/MF nº 23750540/0001-98, sediada nesta cidade, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme título transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13198, Livro 3-1, folhas nº 95, situado à Rua Norma Pimenta de Menezes, no lugar denominado "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 16,00 m. (dezesesseis metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por 38,00m. (trinta e oito metros) de comprimento em cada lateral, confrontando pela direita com imóvel doado à Cazeiro Indústria e Comércio Ltda. e pelo outro lado e fundos com quem de direito haja de confrontar.

Art. 2º - Na faixa de terreno ora doada, a donatária construirá as instalações de sua indústria, observados os prazos de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir as obras correspondentes.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses contados da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos exigidos para a construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos previstos e não cumprida a finalidade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A referida faixa de terreno não poderá ser transferida sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada, mesmo sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade ali existente ou outro ramo de atividade, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, as benfeitorias e construções erigidas na área em questão somente poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitada a parte final deste artigo, após seis (6) anos de efetivo funcionamento da indústria.

§ 2º - Qualquer outro destino da área doada a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresso consentimento do doador e da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de se tornar sem efeito a doação.

§ 3º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades da donatária, ou seus sucessores, cabendo a estes o recebimento do justo preço das benfeitorias e construções nele erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento entre as partes quanto ao preço.

Art. 4º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange ao terreno doado, não prevalecem em caso de falência fraudulenta da firma donatária, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição legalmente constituída no País.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas oriundas da doação ora autorizada.

Art. 6º - Nos termos da Lei nº 1.429, de 07 de fevereiro de 1986, a lavratura da escritura de doação somente será autorizada após a efetiva construção das instalações para funcionamento da indústria ou satisfeita a finalidade da doação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.444, de 25 de julho de 1986. *(Calçados Billa)*

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos vinte dias de abril de mil novecentos oitenta e nove.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal